



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N° 0046 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1993

FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONCEDER EM ADIANTAMENTO PARA A CORREÇÃO DA UNIDADE PADRÃO DE VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder em adiantamento 46,40% (quarenta e seis vírgula quarenta por cento), para a correção da Unidade Padrão de Vencimentos da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.

Art. 2º - O adiantamento que se refere ao artigo anterior, será descontado do percentual a ser concedido para a correção da Unidade Padrão de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de outubro de 1993.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 05 de novembro de 1993

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº <u>0046 / 1993</u>
EM <u>05 / 11 / 1993</u>
<i>Elias Kiefer</i>
PREFEITO MUNICIPAL

Elias Kiefer
ELIAS KIEFER

Prefeito Municipal